



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**DECRETO Nº 083, DE 23 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19.**

**O Prefeito Municipal de Corumbiara**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

*CONSIDERANDO* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* o Estado de Calamidade Pública no Município de Corumbiara/RO, mantido por meio do Decreto n. 114/2021;

*CONSIDERANDO* que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

*CONSIDERANDO* que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos munícipes, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

*CONSIDERANDO* o baixo índice de crianças vacinadas em nosso município, bem como a preocupação da repercussão da desobrigação do uso das máscaras nos ambientes escolares, em razão da proximidade e contato entre as crianças;

*CONSIDERANDO* as deliberações do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento à crise provocada diante da declarada Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica mantida a quarentena/isolamento de casos de COVID-19, conforme recomendação do Conselho Nacional de Saúde e Nota Técnica do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso correto (cobrindo nariz e boca) de máscaras faciais nas escolas públicas do município de Corumbiara, incluindo o transporte escolar;

Art. 3º. É obrigatório o uso correto (cobrindo nariz e boca) de máscaras em locais fechados, órgãos públicos e escolas;

Art. 4º. Fica facultativo o uso correto de máscara (cobrindo nariz e boca) em locais abertos;

Art. 5º. Fica recomendado aos corumbiarense:

I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel ou líquido;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; e

III - manter em todos os ambientes álcool 70% (setenta por cento).

Art. 6º. Se por algum motivo o Comitê de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus COVID-19 identificar que tais medidas restritivas deixaram de ser efetivas, elas poderão ser revistas.

Art.7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.




Corumbiara/RO, 23 de junho de 2022

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal

**Rosângela da Silva Ferreira**  
Secretária Municipal de Saúde

**Rossana Bruna Ferraz Brandão Magalhães**  
Encarregada da Vigilância Sanitária

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | SIMPLES<br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA | Documento assinado eletronicamente por <b>Rossana Bruna Ferraz Brandao Magalhaes, Veterinaria</b> , em 23/06/2022 às 09:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 55 de 29/04/2022</a> .         |
|  | SIMPLES<br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA | Documento assinado eletronicamente por <b>Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal</b> , em 23/06/2022 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 55 de 29/04/2022</a> .                 |
|  | SIMPLES<br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA | Documento assinado eletronicamente por <b>Rosangela da Silva Ferreira , SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em 23/06/2022 às 12:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 55 de 29/04/2022</a> . |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **8473** e o código verificador **463EBBD3**.

| Seq. | Nome                             | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|----------------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | Valdemir Marcolino Gonzaga       |         | ***.142.442-** | 23/06/2022 09:39 |
| 2    | Ajaj Alabi                       |         | ***.594.589-** | 23/06/2022 10:04 |
| 3    | Kaio Camargo Batista             |         | ***.279.887-** | 23/06/2022 10:53 |
| 4    | FABIO JUNIOR DE CARVALHO         |         | ***.755.251-** | 23/06/2022 11:26 |
| 5    | Marcelo Crisostomo do Nascimento |         | ***.649.426-** | 23/06/2022 11:38 |

Docto ID: 8473 v1